



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 4/2020
00001**

PROPOSIÇÃO: PLN 04/2020

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

Texto da emenda

Inclui no art. 66 da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, o seguinte parágrafo:

“Art. 66.

§ 1º: Os recursos de execução da programação com identificador de resultado primário 9 (RP 9) deverão ser utilizados nas áreas de saúde, educação e no programa Minha Casa Minha Vida.” (NR)

Justificativa

É função do Poder Executivo executar o orçamento. A presente emenda visa garantir que os recursos de execução da programação com identificador de resultado primário 9 (RP 9), caso fiquem sob responsabilidade do Relator Geral, sejam utilizados em áreas importantes como a da saúde, educação e no programa Minha Casa Minha Vida. Essas áreas sofreram cortes orçamentários no governo Bolsonaro prejudicando milhares de pessoas que precisam e dependem dos serviços públicos.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN para que a emenda seja viabilizada. Solicita-se aos colegas parlamentares aprovação desta emenda.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD/20903.94154-50